

**EDITAL - RELAÇÃO DE CREDORES, (art. 7º, § 2º da Lei 11.101/05) com prazo de 10 dias para impugnação contra a relação de credores (art. 8º da Lei 11.101/05) expedido nos autos da ação de Recuperação Judicial de JOSE JORLEY DO AMARAL PRODUTOR RURAL, CNPJ nº 37.009.167/0001-23, e JOSE JORLEY DO AMARAL JUNIOR PRODUTOR RURAL, CNPJ nº 37.009.188/0001-49, ambos com sede à Rua Conselheiro Rodrigues Alves, nº 224, Centro, São José dos Campos/SP, CEP 12209-540, processo digital nº 1017103-23.2020.8.26.0577.**

O Doutor Emerson Norio Chinen, MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível do Foro de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** que a Administradora Judicial **ALA CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO, representada por sua sócia e advogada, Dra. Adriana Rodrigues de Lucena, OAB/SP nº 157.111,** com base nos livros contábeis, documentos comerciais, fiscais do devedor e nos documentos que lhe foram apresentados pelos credores, elaborou sua relação de credores, na forma do caput e §2º do artigo 7º da Lei nº 11.101/05. Lista de credores: **Classificação dos Créditos: CREDORES TRABALHISTAS (CLASSE I):** CACILDA MARIA MONTEIRO DA ROSA BEGER, R\$ 1.200,00; CARLOS ALBERTO PIRES DE MATOS ESTEVES, R\$ 12.000,00; FRANCISCO WILSON RODRIGUES DE CASTRO, R\$ 2.090,00; MÁRCIA ELIZA MUNCK MAGALHÃES, R\$ 5.850,00; PEDRO SERGIO NUNHO RITA, R\$ 5.000,00.

**CLASSE III - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS:** AUTO POSTO NEVES, R\$ 27.243,39; BANCO BRADESCO S.A, R\$ 82.367,16; BANCO DO BRASIL S.A, R\$ 2.600,00; BANCO ITAÚ S.A, R\$ 236.959,98; BANCO SANTANDER S.A, R\$ 100.816,48; BV FINANCEIRA, R\$ 103.880,99.

**CLASSE IV – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS ME E EPP:** AUTO POSTO CASSIANO RICARDO EPP, R\$ 931,55; FÁBIO AUGUSTO FERREIRA COSTA ME, R\$ 640,00; JEAN R & CIA ME, R\$ 12.000,00.

Nos termos do Artigo 8º da Lei nº 11.101/05, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital, qualquer credor, devedor ou seus sócios e o Ministério Público poderão apresentar ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado. Nos termos do § 2º do artigo 7º da Lei nº 11.101/05, qualquer credor, devedor ou seus sócios e o Ministério Público poderá ter acesso, em horário comercial, aos documentos que fundamentaram a apreciação das divergências e habilitações de crédito, nas dependências da Administradora Judicial, com escritório à Avenida da Liberdade, nº 21, Cj. 1308, Centro, São Paulo, CEP: 01503-000, Tel. (11) 3159.2663. Para esta finalidade, solicita-se que os interessados entrem em contato por e-mail: [adriana@ala-admjudicial.com.br](mailto:adriana@ala-admjudicial.com.br) e [rj@lucena.adv.br](mailto:rj@lucena.adv.br). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mando expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma de lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, 22 de fevereiro de 2021.